



## **DECRETO N° 1436, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

(Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1425, de 12 de março de 2021, altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1427, de 12 de março de 2021, e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.545, de 03 de março de 2021, nº 65.563, de 11 de março de 2021 e nº 65.596, de 26 de março de 2021.

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo tanto na Fase Vermelha quanto na Fase Emergencial do Plano São Paulo até o dia 11 de abril de 2021, conforme Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e restrições em vigor no Município de São Joaquim da Barra através dos Decretos Municipais nº 1421, de 05 de março de 2021, nº 1425, de 12 de março de 2021, nº 1427, de 12 de março de 2021, nº 1430, de 17 de março de 2021, e nº 1433, de 25 de março de 2021.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** A vigência das medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1425, de 12 de março de 2021, fica estendida até o dia 11 de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** No tocante às atividades escolares da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e escolas

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



particulares, ficam mantidas todas as normas do Decreto Municipal nº 1433, de 25 de março de 2021.

**Artigo 2º.** Os artigos 1º, “caput”, 2º, “caput”, e 3º, “caput”, do Decreto Municipal nº 1427, de 12 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Com exceção dos Departamentos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Serviços Urbanos, Água e Esgoto, Meio Ambiente, Central de Alimentação e Trânsito, fica estabelecido, no período de 31 de março de 2021 a 11 de abril de 2021, somente o trabalho interno na área administrativa dos órgãos públicos municipais, sem qualquer atendimento presencial ao público.”

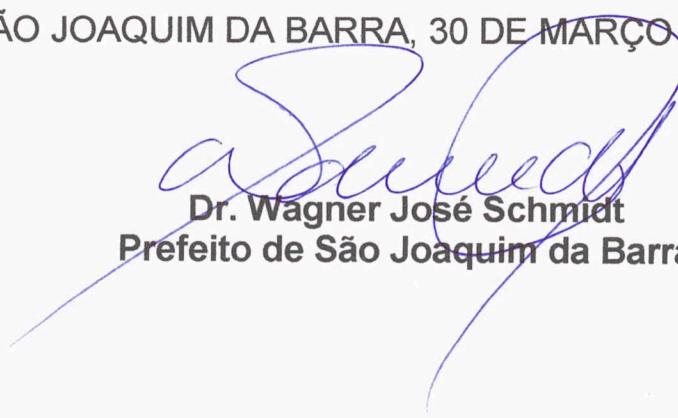
**“Artigo 2º.** No período de 31 de março de 2021 a 11 de abril de 2021, o empregado público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do emprego que ocupa, possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, atuará em regime de teletrabalho.”

**“Artigo 3º.** No período de 31 de março de 2021 a 11 de abril de 2021, o empregado público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições emprego que ocupa, não possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, ingressará em regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas.”

**Artigo 3º.** Ficam mantidas as demais medidas de prevenção e restrições fixadas pelos Decretos Municipais nº 1421, de 05 de março de 2021, e nº 1430, de 17 de março de 2021.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE MARÇO DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra